



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

*Alta Floresta D'Oeste*  
Diretoria Legislativa

Proc. Nº 06/2025

Fls. Nº 01  
un

**TERMO DE ABERTURA**

Aos 22 de agosto de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2025**, que: *"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."* de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

**WILLYAM REGIS CAVALCANTE**  
Diretor Legislativo  
Matrícula 359

Data do Protocolo 22/08/2025  
Data da Leitura 23/08/2025 Sessão 22º50  
Data da Votação 01/09/2025 Sessão 23º50

---

**Palácio Cláudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812/2064, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Ofício nº 06/2025

Autora: MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Resolução nº 06/2025 que dispõe sobre: **“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.”** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**NATA SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

**ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**  
3º Vice-Presidente da Câmara Municipal

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário da Câmara Municipal



## Mensagem nº 06/2025

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Resolução**, que “**Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**”

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação interna desta Casa de Leis aos princípios da moralidade, imparcialidade e probidade administrativa, em consonância com a **Lei da Ficha Limpa** e demais legislações correlatas, ampliando as hipóteses de restrição à nomeação de pessoas condenadas por crimes graves, de modo a assegurar que os cargos comissionados sejam ocupados por cidadãos de reputação ilibada.

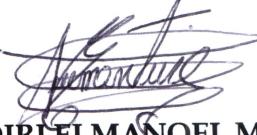
Certo da importância da matéria, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

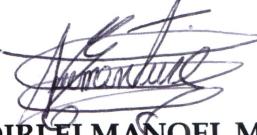
**NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**  
3º Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário da Câmara Municipal



PROJETO DE  
**RESOLUÇÃO N° 06**  
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**SUMÁRIO**  
"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23, inciso XVII, alínea "A" do Regimento Interno,

**FAZ SABER** que o Egrégio Plenário, **APROVOU** e que o **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**, **PROMULGAM** e **PUBLICAM** a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - A nomeação para os cargos em comissão existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal fica condicionada às disposições da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

**Art. 2º** - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Câmara Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, até o cumprimento integral da pena, pelos seguintes crimes e situações:

### **I - Crimes contra a mulher e a dignidade da pessoa humana:**

- a) Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha);
- b) Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);
- c) Estupro (art. 213 do Código Penal);
- d) Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- e) Pedofilia (arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 - ECA).

### **II - Crimes contra grupos vulneráveis:**

- a) Contra o idoso (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- b) Maus-tratos e crueldade contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/1998, com redação da Lei nº 14.064/2020).

### **III - Crimes de ordem pública e social:**

- a) Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- b) Tráfico de drogas e afins;
- c) Racismo;
- d) Tortura;
- e) Terrorismo;
- f) Redução à condição análoga à de escravo.



#### IV - Crimes contra a Administração Pública e a ordem econômica:

- Corrupção, peculato, concussão, prevaricação, lavagem de dinheiro, organização criminosa;
- Crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público e o privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais;
- Crimes ambientais e contra a saúde pública;
- Crimes de abuso de autoridade, quando houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para função pública;
- Crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, inclusive corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de campanha e condutas vedadas a agentes públicos que impliquem cassação do registro ou diploma.

#### V - Outras hipóteses de inelegibilidade previstas em lei:

- Representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Suspensão de direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao erário e enriquecimento ilícito, até o cumprimento da pena;
- Contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Exclusão do exercício da profissão, por infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Demissão do serviço público em qualquer esfera administrativa, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Aposentadoria compulsória ou perda do cargo por sentença, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Fraude para simular dissolução de vínculo conjugal ou de união estável, para fins de burlar inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsabilizado por doações eleitorais ilegais, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**Art. 3º** - O impedimento de nomeação referido nesta Resolução se aplica somente às hipóteses em que houver sentença penal condenatória transitada em julgado, vigorando a restrição até o integral cumprimento da pena.

**Art. 4º** - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal a adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo requisitar informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Todos os atos de nomeação realizados em desacordo com esta Resolução serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 - Biênio 2025/2026



**PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**  
3ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário da Câmara Municipal

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
PARECER JURÍDICO



Projeto de Resolução N. 06/2025

Assunto: Vedação de nomeação para cargos em comissão

“DISPÓE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas com antecedentes criminais e outras situações de inelegibilidade, conforme princípios e diretrizes da Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Iniciativa e Competência

A matéria do projeto é de competência exclusiva do Poder Legislativo, uma vez que dispõe sobre a organização interna da Câmara municipal, sem necessidade de sanção do Chefe do Executivo.

A iniciativa da Mesa Diretora demonstra conformidade com o disposto no art. 23, inciso XVII, alínea “a” do Regimento Interno da Casa de Leis, razão pela qual não se vislumbram vícios de competência ou iniciativa.

### 2.2. Do Mérito e da Constitucionalidade

O mérito demonstra legalidade e constitucionalidade. A proposição se fundamenta nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

---

*Palácio Cláudomiro Neves da Silva*

*Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D’Oeste-RO*  
*[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)*



A vedação de nomeação de pessoas com histórico de condenação por crimes graves ou por atos de improbidade administrativa é uma medida legítima e necessária para garantir a probidade no serviço público.

O projeto reflete a essência da Lei da Ficha Limpa, que, embora trate de inelegibilidade, possui um espírito maior de moralização da vida pública, sendo o princípio da moralidade importante meio de acesso e permanência em cargos públicos.

O projeto reforça, portanto, o compromisso da Câmara Municipal com a ética e a transparência, e a proposição é plenamente passível de tramitação.

### 2.3. Da Adequação Técnica

Embora o projeto esteja bem redigido e tenha o seu mérito juridicamente sólido, verifica-se, apenas, que os artigos 4º e 5º tratam da responsabilidade da Mesa Diretora em adotar as medidas administrativas para o cumprimento da Resolução. Neste sentido, sugere-se adequação para consolidação do texto em um único artigo, evitando repetição de dispositivo.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do projeto, com sugestão da adequação descrita no item 2.3.

A proposta deve ser submetida ao conhecimento e parecer das Comissões Permanentes, para posterior deliberação em Plenário, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 27 de agosto de 2025.

~~Jeferson Fabiano Delfino Rolim~~  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

**Palácio Clodomiro Neves da Silva**  
Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [iuridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:iuridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Estado de Rondônia

# Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PROCESSO N° 06/2025**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Resolução n° 06/2025.

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Álvaro Bueno

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi convocada para análise do Projeto de Resolução n° 006/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências"**.

A proposta visa adequar a legislação interna aos princípios da moralidade, imparcialidade e probidade administrativa, em consonância com a **Lei da Ficha Limpa** e legislações correlatas, estabelecendo hipóteses de restrição para nomeação em cargos de comissão no âmbito da Câmara Municipal.

Conforme apontado pelo **Parecer Jurídico** (fls. 7-8), verificou-se excesso em redundância entre os dispostos nos **artigo 1º e 2º e artigos 4º e 5º**, o que demandou readequação da redação para simplificação e melhor técnica legislativa, sem perda de essência ou alteração do conteúdo normativo.

É o necessário relato.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

### 1. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

### 2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

O texto do Projeto de Resolução, após as correções indicadas pelo Parecer Jurídico e readequação feita pela Comissão, atende aos critérios de **clareza, objetividade e concisão** previstos na **Lei Complementar n° 95/1998**.

A supressão do excesso normativo no **artigo 1º**, que repetia condicionantes já abarcadas pela legislação federal (Lei Complementar n° 135/2010 – Lei da Ficha Limpa), conferiu maior precisão à norma e evitou sobreposição desnecessária de dispositivos.

### 2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

O texto do Projeto de Resolução, após as correções indicadas pelo Parecer Jurídico e readequação feita pela Comissão, atende aos critérios de **clareza, objetividade e concisão** previstos na **Lei Complementar n° 95/1998**.

A supressão do excesso normativo no **artigo 1º**, que repetia condicionantes já abarcadas pela legislação federal (Lei Complementar n° 135/2010 – Lei da Ficha Limpa), conferiu maior precisão à norma e evitou sobreposição desnecessária de dispositivos.

---

**Palácio Clodomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)

Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia

## Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Da mesma forma, a **eliminação da redundância entre os artigos 4º e 5º**, que tratavam da mesma atribuição à Mesa Diretora, consolidou em dispositivo único a previsão de competência administrativa, garantindo coesão e simplicidade sem alterar a essência da proposição.

O texto final, portanto, revela-se **mais técnico, enxuto e juridicamente adequado**, preservando o teor material da norma e assegurando sua eficácia, preservando integralmente o **teor e a essência normativa** da proposição.

### 3. MÉRITO

O mérito do Projeto de Resolução nº 06/2025 é incontestável, na medida em que busca **reforçar a ética, a moralidade e a probidade administrativa na ocupação de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal**.

Ao restringir a nomeação de pessoas condenadas por crimes graves, contra a administração pública, contra a dignidade humana e outras condutas que revelam falta de idoneidade, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da **moralidade, imparcialidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, a readequação feita pela Comissão não apenas manteve, mas também fortaleceu a proposta original, tornando-a mais clara, acessível e juridicamente consistente. Isso garante maior segurança na aplicação prática da norma, evitando interpretações dúbias e assegurando sua efetividade como **instrumento de proteção da Administração Pública e do interesse coletivo**.

Portanto, o projeto demonstra **mérito legislativo, social e jurídico**, sendo medida de alto interesse público, capaz de ampliar a transparência e a confiança da sociedade na gestão da Câmara Municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após as devidas readequações sugeridas pelo Parecer Jurídico e acatadas por esta Comissão, **voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025**, já com a redação ajustada, por ser constitucional, legal, juridicamente adequado e de relevante interesse público.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos primeiro (01) dias do mês de setembro de 2025.

Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO

Relator

---

Palácio Clodomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



## IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução n° 006/2025**, na forma readequada, para garantir maior clareza, técnica legislativa e eficácia normativa.

Assim, submetemos o presente parecer à consideração dos Nobres Vereadores para deliberação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, aos (01) primeiro dia do mês de setembro de 2025.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE

Presidente

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE

Membro

---

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)

Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/R



## DESPACHO

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico constante às fls. 07/08 dos autos;

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, constante às fls. 09/11 dos autos;

### Despacho

Em atenção às manifestações técnicas e jurídicas, procedeu-se às adequações na matéria em exame, nos seguintes termos:

1. **Artigo 1º** - Foi promovida a supressão do excesso normativo, que repetia condicionantes já disciplinadas pela legislação federal (Lei Complementar nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa), conferindo maior precisão ao texto e evitando sobreposição desnecessária de dispositivos.
2. **Artigos 4º e 5º** - A eliminação da redundância existente, por tratarem ambos da mesma atribuição da Mesa Diretora, resultou na consolidação em dispositivo único, garantindo coesão e simplicidade normativa, sem alteração da essência da proposição.

Com as alterações promovidas, a redação final da matéria, devidamente corrigida e ajustada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, segue anexa a este despacho.

Palácio Clodomiro Neves da Silva, ao 1º dia de setembro de 2025.

**WILLYAM REGIS CAVALCANTE**  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal

---

*Palácio Clodomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



PROJETO DE  
**RESOLUÇÃO N° 06**  
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**SUMULA** "Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23, inciso XVII, alínea "A" do Regimento Interno,

**FAZ SABER** que o Egrégio Plenário, **APROVOU** e que o **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**, **PROMULGAM** e **PUBLICAM** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Câmara Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, até o cumprimento integral da pena, pelos seguintes crimes e situações:

**I - Crimes contra a mulher e a dignidade da pessoa humana:**

- a) Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);
- b) Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);
- c) Estupro (art. 213 do Código Penal);
- d) Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- e) Pedofilia (arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 – ECA).

**II - Crimes contra grupos vulneráveis:**

- a) Contra o idoso (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- b) Maus-tratos e crueldade contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/1998, com redação da Lei nº 14.064/2020).

**III - Crimes de ordem pública e social:**

- a) Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- b) Tráfico de drogas e afins;
- c) Racismo;
- d) Tortura;
- e) Terrorismo;
- f) Redução à condição análoga à de escravo.

**IV - Crimes contra a Administração Pública e a ordem econômica:**

- a) Corrupção, peculato, concussão, prevaricação, lavagem de dinheiro, organização criminosa;
- b) Crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público e o privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais;
- c) Crimes ambientais e contra a saúde pública;
- d) Crimes de abuso de autoridade, quando houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para função pública;

**Palácio Clodomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



- e) Crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, inclusive corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de campanha e condutas vedadas a agentes públicos que impliquem cassação do registro ou diploma.

**V - Outras hipóteses de inelegibilidade previstas em lei:**

- a) Representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- b) Suspensão de direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao erário e enriquecimento ilícito, até o cumprimento da pena;
- c) Contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- d) Exclusão do exercício da profissão, por infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- e) Demissão do serviço público em qualquer esfera administrativa, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- f) Aposentadoria compulsória ou perda do cargo por sentença, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) Fraude para simular dissolução de vínculo conjugal ou de união estável, para fins de burlar inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- h) Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsabilizado por doações eleitorais ilegais, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**Art. 2º** - O impedimento de nomeação referido nesta Resolução se aplica somente às hipóteses em que houver sentença penal condenatória transitada em julgado, vigorando a restrição até o integral cumprimento da pena.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo requisitar informações aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Todos os atos de nomeação realizados em desacordo com esta Resolução serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

  
**NATA SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**  
3ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Alta Floresta  
D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



**Ata Eletrônica da 22ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 25/08/2025 - 19:00 ; Encerramento: 25/08/2025 - 19:35

**Mesa Diretora:** Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Jeremias / Licença ; Natã Soares / Diária ; Tia Fia / Diária

**Expedientes: Abertura da Sessão:** Leitura e discussão da ATA da Sessão Anterior, após Votação simbólica e Aprovação da ATA da Sessão Anterior.

**Matérias do Expediente:** **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2025**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (R\$ 30.964,38 Dep Cirone Deiró) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 56 de 2025**, Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos municipais e concede dias de folga para o servidor público municipal doador de sangue, devidamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME e dá outras providências." Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 6 de 2025**, "Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - INDICAÇÃO nº 23 de 2025**, "Indica ao Executivo Municipal a pintura de faixas e implantação de sinalização de estacionamento escolar nas unidades de ensino na zona urbana do município de Alta Floresta D'Oeste/RO ." Autores: Negão Monteiro, André Selepenque, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Requerimento nº 19 de 2025**, "Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados" Autores: Flamarion da Saúde, Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: Após passar o requerimento a discussão, o Vereador FLAMARION assim falou: "Senhor presidente, eh esse requerimento eh visa a atenção ao pessoal, servidores da saúde. Eu estive um bom tempo conversando com o vereador Alvo Bueno, eh, sobre essa indicação, fazer esse requerimento, né? Porque desde 2022 que não teve uma correção nesses plantões do do dos servidores. Então, eh calculado aí o IPCA já somam quase 20% de defasagem de perca direta, né? E também tem o fator de da implantação do piso da enfermagem, né? que o salário foram teve uma correção e aí esse plantão não foram revistos à situação. Por isso a indicação desse desse requerimento." Em sequência, o Presidente complementou: "Parabéns, vereador, pelo requerimento, pela propositura aí. Eh, nada mais justo do que reconhecer os nossos servidores aí a serem mais valorizados." **Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



**Câmara Municipal de Alta Floresta  
D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ;  
Alvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia:** **1** - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; **2** - André Selepenque / DC

**Considerações Finais:** AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E A PROTEÇÃO DE DEUS, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO. QUE DEUS ABENÇOE NOSSA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE. Ressalta-se que os registros audiovisuais desta reunião estão disponíveis nos canais oficiais do Poder Legislativo para conferência e consulta, conforme necessário.

---

Assinatura do Presidente da Sessão

---

**Presidente:** André  
Selepenque / DC



**Câmara Municipal de Alta Floresta  
D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



**Ata Eletrônica da 23ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 01/09/2025 - 19:00 ; Encerramento: 01/09/2025 - 19:40

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** André Selepenque / Diária ; Jeremias / Licença

**Expedientes: Abertura da Sessão:** Leitura e discussão da ATA da Sessão Anterior, após Votação simbólica e Aprovação da ATA da Sessão Anterior

**Matérias do Expediente:** **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 57 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados". Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 26, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025**, INSTITUI DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O QUADRIÉNIO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 59 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, LDO/2026 Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 24, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 60 de 2025**, LOA/2026 "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026" Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Número de Protocolo: 25, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 61 de 2025**, Autoriza o Município de Alta Floresta d'Oeste a realizar obras, serviços e dispêndios financeiros na rodovia estadual RO-135, de responsabilidade do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - INDICAÇÃO nº 24 de 2025**, Sugere ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de melhoria na MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO (MANUTENÇÃO DE BLOQUETES) na Avenida São Paulo, Bairro Santa Felicidade. Autor: Nenão, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - INDICAÇÃO nº 25 de 2025**, "Indica ao Executivo Municipal a elaboração de um Projeto Técnico para a construção de um Porto de Embarque e Desembarque no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé." Autor: Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - CMAFO, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - ATO DE PRESIDENCIA nº 6 de 2025**, "Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste no dia 08 de



**Câmara Municipal de Alta Floresta  
D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



setembro de 2025, em razão do feriado municipal e dá outras providências." Autor: Gabinete da Presidência - GABPRES, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2025**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (R\$ 30.964,38 Dep Ciron Deiró) Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade **Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 56 de 2025**, Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos municipais e concede dias de folga para o servidor público municipal doador de sangue, devidamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME e dá outras providências." Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade **Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 6 de 2025**, "Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade **Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia:** **1** - Marilza da Revil / PL ; **2** - Álvaro Bueno / PL - **Observação:** REQUEREU A DISPENSA DO USO DA PALAVRA ; **3** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **Observação:** REQUEREU A DISPENSA DO USO DA PALAVRA

**Ocorrências da Sessão:** O Presidente CONVOCOU os nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a 12ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em sequência, após o término desta Sessão, para a deliberação e votação do Projeto de Lei nº 61/2025, que autoriza o Município a realizar obras, serviços e dispêndios financeiros na Rodovia Estadual RO-135, de responsabilidade do Estado de Rondônia, e dá outras providências, conforme já é de conhecimento de Vossas Excelências.

**Considerações Finais:** AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E A PROTEÇÃO DE DEUS, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO. QUE DEUS ABENÇOE NOSSA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE. Ressalta-se que os registros audiovisuais desta reunião estão disponíveis nos canais oficiais do Poder Legislativo para conferência e consulta, conforme necessário.

---

Assinatura do Presidente da Sessão



**Câmara Municipal de Alta Floresta  
D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

---

**Presidente:** Natã  
Soares da Cruz /  
UNIÃO



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 15/2025**



### **SÚMULA**

“Promulga a Resolução nº 06, de 22 de agosto de 2025, aprovado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D’OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Natã Soares da Cruz e o Secretário Sr. Flamarion da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições definidas no Artigo 120, c/c §3º do Artigo 207 e Artigo 243, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Resolução nº 06, de 22 de agosto de 2025 e seus anexos, que “**Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ATO de Promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Palácio **CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**

1º Secretário da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Willyam Cavalcante  
**Código Identificador:**EFE9D48A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2025. Edição 4083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**



*"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23, inciso XVII, alínea “A” do Regimento Interno,  
**FAZ SABER** que o Egrégio Plenário, **APROVOU** e que o **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**, **PROMULGAM** e **PUBLICAM** a seguinte:  
**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Câmara Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, até o cumprimento integral da pena, pelos seguintes crimes e situações:

**I – Crimes contra a mulher e a dignidade da pessoa humana:**

Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);  
Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);  
Estupro (art. 213 do Código Penal);  
Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);  
Pedofilia (arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 – ECA).

**II – Crimes contra grupos vulneráveis:**

Contra o idoso (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);  
Maus-tratos e crueldade contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/1998, com redação da Lei nº 14.064/2020).

**III – Crimes de ordem pública e social:**

Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);  
Tráfico de drogas e afins;  
Racismo;  
Tortura;  
Terrorismo;  
Redução à condição análoga à de escravo.

**IV – Crimes contra a Administração Pública e a ordem econômica:**

Corrupção, peculato, concussão, prevaricação, lavagem de dinheiro, organização criminosa;  
Crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público e o privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais;  
Crimes ambientais e contra a saúde pública;  
Crimes de abuso de autoridade, quando houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para função pública;

Crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, inclusive corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de campanha e condutas vedadas a agentes públicos que impliquem cassação do registro ou diploma.

**V – Outras hipóteses de inelegibilidade previstas em lei:**

Representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Suspensão de direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao erário e enriquecimento ilícito, até o cumprimento da pena;

Contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Exclusão do exercício da profissão, por infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Demissão do serviço público em qualquer esfera administrativa, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Aposentadoria compulsória ou perda do cargo por sentença, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Fraude para simular dissolução de vínculo conjugal ou de união estável, para fins de burlar inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsabilizado por doações eleitorais ilegais, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**Art. 2º** - O impedimento de nomeação referido nesta Resolução se aplica somente às hipóteses em que houver sentença penal condenatória transitada em julgado, vigorando a restrição até o integral cumprimento da pena.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo requisitar informações aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Todos os atos de nomeação realizados em desacordo com esta Resolução serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

**NATAÍ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**FLAMARION DA SAÚDE**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Willyam Cavalcante  
**Código Identificador:**1721FF01

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2025. Edição 4083  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

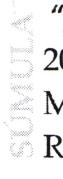
# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 - Biênio 2025/2026

---

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 15/2025

---

  
"Promulga a Resolução nº 06, de 22 de agosto de 2025, aprovado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Natã Soares da Cruz e o Secretário Sr. Flamarion da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições definidas no Artigo 120, c/c §3º do Artigo 207 e Artigo 243, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

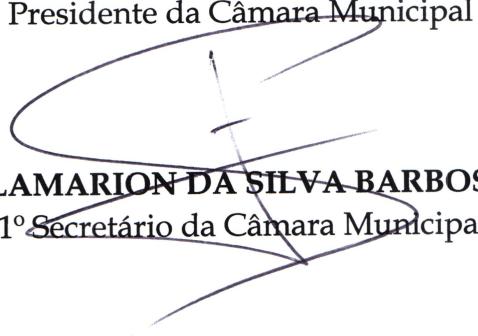
### RESOLVE

**Art. 1º.** PROMULGAR a Resolução nº 06, de 22 de agosto de 2025 e seus anexos, que "Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ATO de Promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Palácio CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**NATÃ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

## RESOLUÇÃO Nº 06 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**SÚMULA**  
“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23, inciso XVII, alínea “A” do Regimento Interno,

FAZ SABER que o Egrégio Plenário, APROVOU e que o PRESIDENTE e o SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, PROMULGAM e PUBLICAM a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Câmara Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, até o cumprimento integral da pena, pelos seguintes crimes e situações:

### I - Crimes contra a mulher e a dignidade da pessoa humana:

- a) Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);
- b) Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);
- c) Estupro (art. 213 do Código Penal);
- d) Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- e) Pedofilia (arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 – ECA).

### II - Crimes contra grupos vulneráveis:

- a) Contra o idoso (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- b) Maus-tratos e crueldade contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/1998, com redação da Lei nº 14.064/2020).

### III - Crimes de ordem pública e social:

- a) Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- b) Tráfico de drogas e afins;
- c) Racismo;
- d) Tortura;
- e) Terrorismo;
- f) Redução à condição análoga à de escravo.

### IV - Crimes contra a Administração Pública e a ordem econômica:

- a) Corrupção, peculato, concussão, prevaricação, lavagem de dinheiro, organização criminosa;
- b) Crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público e o privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais;

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)

Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

- c) Crimes ambientais e contra a saúde pública;
- d) Crimes de abuso de autoridade, quando houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para função pública;
- e) Crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, inclusive corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de campanha e condutas vedadas a agentes públicos que impliquem cassação do registro ou diploma.

## V - Outras hipóteses de inelegibilidade previstas em lei:

- a) Representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- b) Suspensão de direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao erário e enriquecimento ilícito, até o cumprimento da pena;
- c) Contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- d) Exclusão do exercício da profissão, por infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- e) Demissão do serviço público em qualquer esfera administrativa, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- f) Aposentadoria compulsória ou perda do cargo por sentença, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) Fraude para simular dissolução de vínculo conjugal ou de união estável, para fins de burlar inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- h) Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsabilizado por doações eleitorais ilegais, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**Art. 2º** - O impedimento de nomeação referido nesta Resolução se aplica somente às hipóteses em que houver sentença penal condenatória transitada em julgado, vigorando a restrição até o integral cumprimento da pena.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo requisitar informações aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Todos os atos de nomeação realizados em desacordo com esta Resolução serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

  
**NATA SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**FLAMARION DA SAÚDE**  
1º Secretário da Câmara Municipal

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO